

RESENHA 99/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 115/2016

RECLAMADO: POSTO DAVI LTDA - EPP

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2016, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de

R\$ 600 UPF ´S (SEISCENTOS REAIS). O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 100/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 111/2016

RECLAMADO: SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE – GONTIJO & GONTIJO LTDA - EPP

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2016, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **400 UPF ´S (QUATROCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) E R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 101/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 155/2016

RECLAMADO: ESTRATEGO TREINAMENTOS GERENCIAIS LTDA

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2016, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.800 UPF ´S (HUM MIL E OITOCENTAS Unidades de Padrão Fiscal) E R\$ 1.064,10 (HUM MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZ CENTAVOS)** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 102/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 125/2017

RECLAMADO: REVENDA DE BEB. E GÁS MINERAL SÃO SEBASTIÃO ERELE – ME

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 125/2017, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **16.000 UPF ´S (DEZESSEIS MIL Unidades de Padrão Fiscal) E R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS)** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 103/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0110-005.034-2

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110-005.034-2, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **13.000 UPF ´S (TREZE Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do

referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 104/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0109-010.751-7

RECLAMADO: BANCO CITICARD S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0109-010.751-7, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1200 UPF ´S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 105/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0110-005.437-8

RECLAMADO: BANCO CREDICARD S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110-005.437-8, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF ´S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 107/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0110-005.437-8

RECLAMADO: BANCO CREDICARD S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110-005.437-8, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.200 UPF ´S (MIL E DUZENTAS Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 108/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 0110-005.437-8

RECLAMADO: BANCO CREDICARD S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110-005.437-8, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF ´S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

RESENHA 109/2017 SEJUDH – PROCON/PA

O Governo do Estado do Pará, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos SEJUDH e Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON PARÁ, faz publicar, com fulcro no artigo 42 do Decreto nº 2.181/97, Despachos e Decisões proferidos nos Processos Administrativos abaixo relacionados.

PAD. : Nº 75/2013

RECLAMADO: BANCO ITAÚ S/A

O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2013, o qual foi aplicado pena de multa ao Reclamado, totalizando o montante de **1.500 UPF ´S (MIL E QUINHENTAS Unidades de Padrão Fiscal).** O não atendimento dos prazos e condições estabelecidas ensejara na inscrição em Dívida Ativa do Estado, conforme art. 55 do referido decreto. A guia para recolhimento de multa poderá também ser retirada no PROCON/PA, na Coordenação de Processos Administrativos – CPAD, no horário das 8h às 14h, sito na Travessa Lomas Valentinas, 1150 – Pedreira, MOYSÉS BENDAHAN – Diretor do PROCON/PA

Protocolo: 201005

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa **REXAM AMAZÔNIA LTDA.** por meio da Resolução nº 014, de 10 de julho de 2012.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais, Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa **REXAM AMAZÔNIA LTDA.,** por meio da Resolução nº 014, de 10 de julho de 2012,

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de junho de 2017,

Considerando o processo nº 2011/536267,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa **REXAM AMAZÔNIA LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.340.723-9, concedidos por meio da Resolução nº 014, de 10 de julho de 2012.

Art. 2º Conceder prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a empresa retorne suas atividades produtivas de “fabricação de embalagens metálicas”, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Protocolo: 201263

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Suspende os benefícios fiscais concedidos à empresa **PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por meio da Resolução nº 034, de 09 de dezembro de 2010.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o descumprimento das condições previstas no projeto e na legislação que rege a matéria, constatadas durante a fruição dos benefícios fiscais concedidos à empresa **PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** por meio da Resolução nº 034, de 09 de dezembro de 2010, conforme processo nº 2010/206.090;

Considerando o disposto no art.13, inciso IV do Decreto 2.490 de 06 de outubro de 2006; e

Considerando as deliberações da 2ª reunião ordinária do plenário da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, realizada em 19 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Suspende os benefícios fiscais da empresa **PLURIQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,** inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.297.936-0, concedidos por meio da Resolução nº 034, de 09 de dezembro de 2010.

Art. 2º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para que a empresa apresente defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

ADNAN DEMACHKI

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Protocolo: 201268